

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa SANDRA MARA LACERDA FALLEIRO, CNPJ 23.232.193/0001-01, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH, fabricado pela empresa SANDRA MARA LACERDA FALLEIRO, CNPJ 23.232.193/0001-01, localizada na Av. Antônio Gomes Correa, 1022, Parque dos Anjos, Gravataí - RS.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando a conclusão do relatório de Inspeção Sanitária realizada em 31/10/2018 pela Vigilância Sanitária municipal de Cascavel de que a empresa UFS Indústria Química Ltda., CNPJ 03.878.370/0001-14, possui condições satisfatórias para reiniciar suas atividades de fabricação de saneantes, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.759, de 9 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 62, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa UFS Indústria Química Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 48, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante MURI MASTER, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa SOCIEDADE INDUSTRIAL LULACK DE CERAS LTDA, CNPJ 33.333.204/0001-01, Autorização de Funcionamento 300576-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MURI MASTER, fabricado pela empresa SOCIEDADE INDUSTRIAL LULACK DE CERAS LTDA, CNPJ 33.333.204/0001-01, localizada na Rua do Alho, nº 1305 - Penha, Penha, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 60, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o Auto/Termo nº 58/2018, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, referente à desinterdição parcial da empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 07.694.393/0001-20, situada na Rua Giacomini Stabile, nº 07, Jandaia do Sul - PR; considerando que a empresa supracitada encaminhou, à Anvisa, os estudos de estabilidade referentes aos produtos saneantes Auster, Alfamuron, Cavaleiro, Contender 200CE, Decatron 500CE, Displace 1000CE, Hades SC, Lambda 5CE, Sinistro, Alotrine Pronto Uso, Decatron Pronto Uso, Domclor Cloro Granulado, Domclor Hipoclorito, Dicloro Domclor, Dicloro Premium Domclor, Detervet Ácido, Detervet Neutro, Detervet Alcalino, Acqua Spray Pronto Uso, Alcalinizante Domclor Algicida Choque, Domclor Algicida Manutenção, Domclor Elimidador de Metais, Domclor Floclante e Clarificante, Domclor Limpa Bordas, Domclor Limpa Borda Pronto Uso e For Rat Grão, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.538, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 180, de 18 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 48, ficando a empresa supracitada autorizada a fabricar, distribuir, divulgar e comercializar, única e exclusivamente, os produtos Auster, Alfamuron, Cavaleiro, Contender 200CE, Decatron 500CE, Displace 1000CE, Hades SC, Lambda 5CE, Sinistro, Alotrine Pronto Uso, Decatron Pronto Uso, Domclor Cloro Granulado, Domclor Hipoclorito, Dicloro Domclor, Dicloro Premium Domclor, Detervet Ácido, Detervet Neutro, Detervet Alcalino, Acqua Spray Pronto Uso, Alcalinizante Domclor Algicida Choque, Domclor Algicida Manutenção, Domclor Elimidador de Metais, Domclor Floclante e Clarificante, Domclor Limpa Bordas, Domclor Limpa Borda Pronto Uso e For Rat Grão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Designa Coordenador do Projeto e respectivo suplente para execução do PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL BRA/17/005, firmado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U de 4/10/2016, e

Considerando a Portaria nº 2.053/2011 de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o contido no Art. 4º da citada portaria que estabelece que os Diretores Nacionais de Projeto de Cooperação Técnica Internacional designarão o Coordenador de Projeto e respectivo suplente;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º autoriza a delegação de competência aos Coordenadores de projeto para ordenarem despesas do respectivo projeto;

Considerando as competências do Coordenador de Projeto constantes no inciso I do Art. 5º onde determina que o Coordenador substitua o Diretor do Projeto em suas ausências e impedimentos, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Executivo da Funasa e o Coordenador da Cooperação Técnica Internacional da Funasa - COTEC, como Coordenador de Projeto e suplente, respectivamente.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto de que trata a presente designação para a correspondente ordenação de despesa.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto e suplente de que trata a presente designação para:

I- representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de cooperação internacional;

II- planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

III- ordenar as despesas do projeto;

IV- responder pela execução e regularidade do projeto;

V- aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à ABC/MRE e ao organismo internacional cooperante; e

VI- desempenhar todas as responsabilidades inerentes ao diretor do projeto, conforme previsto na Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Designa Coordenador do Projeto e respectivo suplente para execução do PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL TC-87, firmado com a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U de 4/10/2016, e

Considerando a Portaria nº 2.053/2011 de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o contido no Art. 4º da citada Portaria que estabelece que os Diretores Nacionais de Projeto de Cooperação Técnica Internacional designarão o Coordenador de Projeto e respectivo suplente;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º autoriza a delegação de competência aos Coordenadores de projeto para ordenarem despesas do respectivo projeto;

Considerando as competências do Coordenador de Projeto constantes no inciso I do Art. 5º onde determina que o Coordenador substitua o Diretor do Projeto em suas ausências e impedimentos, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Executivo da Funasa, como Coordenador de projeto e o Coordenador da Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC, como suplente.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto e suplente de que trata a presente designação para:

I- representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPCI/DESID/MS, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II- planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

III- ordenar as despesas do projeto até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV- responder pela execução e regularidade do projeto;

V- aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPCI/DESID/MS e ao organismo internacional cooperante; e

VI- desempenhar todas as responsabilidades inerentes ao diretor do projeto, conforme previsto na Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da ureterolitriptisa transureteroscópica para litíase do trato urinário, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, nos autos do processo NUP 25000.057812/2018-95. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

